



ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA

Resposta à Audição Prévia sobre a decisão sobre os objetivos da densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, comunicados pelos CTT, ao abrigo do nº 5 da Base XV da concessão do Serviço Postal Universal

Em relação ao ponto 3 da Deliberação de 28 de agosto de 2014, vem a Associação Portuguesa de Imprensa pôr à consideração do Conselho de Administração do ICP – Anacom o seguinte:

A obrigação de “passar a divulgar no seu sítio da Internet no prazo de dois meses, mantendo atualizadas...” informações sobre a rede de estabelecimentos postais, é claramente insuficiente para o cumprimento do dever de informação do Concessionário.

A visão expressa pelo ICP – Anacom de que a informação digital é suficiente para que os utilizadores acompanhem a oferta de um serviço de concessão pública, como é o serviço postal universal, não corresponde à realidade das capacidades dos utilizadores de serviços públicos em Portugal.

Neste sentido e a exemplo do que se passa com a publicidade obrigatória sobre muitas outras atividades públicas, propõe-se que para além do sítio na Internet e de acordo com o disposto na lei nº 17/2012, arts. 37º, nº 1 c) e nº 2 c), art. 41º, nº 6 e art. 53º, nº 4, o ICP – Anacom determine que os CTT publiquem uma vez por ano, de forma adequada e, nomeadamente, para além do seu sítio na Internet, no jornal de maior tiragem sediado em cada concelho, a lista da localização das estações de correio e postos de correio em funcionamento nesse concelho, a respetiva localização, horário de funcionamento e serviços prestados.

No caso de não existir nenhum jornal no concelho, esta informação deverá ser publicada no jornal de maior tiragem de um dos concelhos limítrofes.

Propõe-se ainda que o mapa global das estações e postos de correio em funcionamento, respetiva localização, horário de funcionamento e serviços prestados, seja publicada uma vez por ano através da inserção de um folheto como encarte no jornal de circulação nacional de maior tiragem.

A título informativo, lembra-se que no âmbito do Acordo de Correio Editorial, existem cláusulas que referem condições especiais para a publicação de publicidade dos CTT nas publicações utentes deste tipo de correio.

Finalmente, reforça-se a proposta apresentada com a necessidade de cumprimento do direito à informação dos cidadãos, da qual por ser um preceito constitucional, não se podem nem o ICP-Anacom, nem a concessionária do Serviço Postal Universal alhear, tanto mais que os artigos da Lei Postal atrás referenciados, são o reflexo nessa lei do princípio geral constitucional que reclamamos.

Lisboa, 22 de setembro de 2014